

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

<u>DELIBERAÇÃO'</u>

SOBRE

RENOVAÇÃO DO ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA DE "NAIAA – NÚCLEO AMADOR DE INVESTIGAÇÃO ARQUEOLÓGICA DE AFIFE"

(Aprovada na reunião plenária de 22.NOV.00)

- 1 A Alta Autoridade para a Comunicação (AACS) recebeu, a coberto de oficio do Instituto da Comunicação Social, o processo relativo ao pedido de renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Popular Afifense", na frequência de 87.6 MHz do Concelho de Viana do Castelo, de que é titular "NAIAA Núcleo Amador de Investigação Arqueológica de Afife", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser emitida a devida deliberação.
- **2 -** A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes elementos:
- 2.1 Requerimento para autorização da renovação do alvará para o exercício de radiodifusão sonora;
- 2.2 Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, no Concelho de Viana do Castelo;
- 2.3 Cópia da licença radioeléctrica para emitir em FM, na frequência de 87.6 MHz;
 - 2.4 Cópia dos estatutos;
- 2.5 Declarações de que a requerente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão;
- 2.6 Linhas gerais da programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
 - 2.7 Estatuto editorial da "Rádio Popular Afifense";
 - 2.8 Memória descritiva da actividade desenvolvida nos últimos dois anos;
 - 2.9 Informação relativa às contas dos últimos dois anos de exercício.

3.40° C



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIÁL

- 3 Da análise dos referidos elementos, conclui-se que a "NAIAA Núcleo Amador de Investigação Arqueológica de Afife":
- 3.1 Requereu à AACS a renovação do seu alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação de "Rádio Popular de Afife", de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97;
- 3.2 Detém esse alvará desde 9 de Maio de 1989, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 130/97, de validade de 10 anos para uma rádio de cobertura local;
- 3.3 Detém licença radioeléctrica, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal;
 - 3.4 Apresentou cópia dos respectivos estatutos;
- 3.5 Declarou não deter participação em mais de cinco operadores de radiodifusão pelo que respeita o estipulado no n.º1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 130/97;
- 3.6 Emite uma grelha de programas, cujas linhas gerais da programação e respectivo horário se consideram aceitáveis para este tipo de operador;
- 3.7 Dispõe de um estatuto editorial elaborado nos termos do disposto no nº 1 do artº 17º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, encontrando-se o mesmo depositado nesta Alta Autoridade, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo referenciado;
- 3.8 A actividade desenvolvida nos últimos dois anos tem-se mantido, conforme informação enviada pela própria, fiel ao seu projecto inicial, no qual se destaca a importância dada à informação do concelho em que está inserida.
- **3.9** Analisada a documentação económica-financeira enviada, verifica-se que a Associação mantém uma gestão sustentada e tem a sua situação de dívida ao Estado e outros entes públicos regularizada.





ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

4 - Nestes termos, analisado o processo relativo ao pedido de renovação do alvará em causa e encontrando-se satisfeitas as normas legais atinentes, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera renovar o alvará para o exercício de radiodifusão sonora, com a denominação "Rádio Popular Afifense", de que é titular "NAIAA – Núcleo Amador de Investigação Arqueológica de Afife".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social em 22 de Novembro de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira Juíz-Gonselheiro

FR-IV/MJB

1362